



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÍ

LEI Nº 65

O Prefeito Municipal de Muquí,
Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Bandeira do Município de Muquí,
que constará de um retângulo dividido horizontalmente em
três partes iguais.

Art. 2º- As cores da Bandeira do Município são azul,
branca e vermelha, distribuídas da seguinte forma: a parte
superior azul; a central branca e a inferior vermelha.

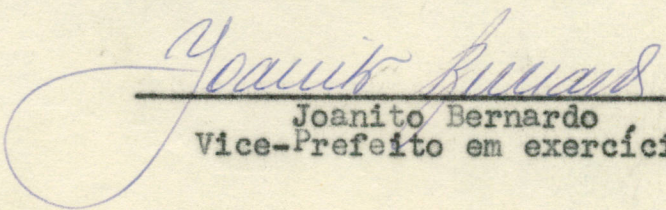
§ único- a cor azul representa o espírito tranquilo e
confiante de seu povo; a cor branca a ordem e a paz reinan-
te na vontade do povo e a cor vermelha a ação e energia do
povo.

Art. 3º- No centro da bandeira será colocada uma estre-
la de vermelho, que representa o distrito sede, ladeada de
dois ramos de cafeeiro de verde, frutado de vermelho, repre-
sentando riquezas da região.

Art. 4º- A bandeira de Muquí, obedece às mesmas normas
adotadas para a confecção da Bandeira Nacional, isto é, com
20 módulos no sentido do comprimento horizontal e 14 módulos
no sentido da largura vertical.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muquí, 15 de junho de 1964.


Joanito Bernardo
Vice-Prefeito em exercício